

Nº 190 - DOU – 04/10/2023 - Seção 1 – p.62

MINISTÉRIO DA SAÚDE
GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA/MS Nº 961, DE 17 DE JULHO DE 2023 (*)

Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre as regras para novas adesões e para solicitação de atualização do valor do Incentivo Financeiro 100% SUS destinado a unidades hospitalares que se caracterizem como entidades privadas sem fins lucrativos e que destinem 100% (cem por cento) de seus serviços de saúde, ambulatoriais e hospitalares, exclusivamente ao Sistema Único de Saúde - SUS.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre as regras para novas adesões e para solicitação de atualização do valor do Incentivo Financeiro 100% SUS destinado a unidades hospitalares que se caracterizem como entidades privadas sem fins lucrativos e que destinem 100% (cem por cento) de seus serviços de saúde, ambulatoriais e hospitalares, exclusivamente ao Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo único. Entende-se por solicitação de atualização o requerimento de mudança de regime oriundo das entidades já aderentes ao Incentivo Financeiro 100% SUS regido pela Portaria GM/MS nº 929, de 10 de maio de 2012, incorporada, posteriormente, à Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, o qual visa a modificar o modo de cálculo do incentivo em questão.

Art. 2º A Seção VIII do Capítulo II do Título III da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 340.

§ 1º Poderão aderir ao incentivo financeiro de que trata o caput ou solicitar sua atualização para as regras desta Seção as unidades hospitalares que:

I tenham mais de 50 (cinquenta) leitos ativos devidamente cadastrados no SCNES e que destinem 100% (cem por cento) de seus serviços de saúde, ambulatoriais e hospitalares, exclusivamente ao SUS;

II possuam Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde - CEBAS-Saúde vigente ou protocolo tempestivo de solicitação de renovação junto ao Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde; e

III façam adesão ao Programa Nacional de Gestão de Custos - PNGC, por meio de solicitação do gestor contratante e mantenham registro no Sistema de Apuração e Gestão dos Custos do SUS - ApuraSUS de forma contínua, obedecendo aos parâmetros mínimos de qualidade de dados respectivos.

§ 2º Eventual indeferimento do CEBAS-Saúde ou do pedido de sua renovação resultará na suspensão imediata do Incentivo Financeiro 100% SUS.

§ 3º No caso de ocorrência do previsto no § 2º, o Incentivo Financeiro 100% SUS será restabelecido se houver reconsideração da decisão por parte do Ministério da Saúde, mediante novo pleito de adesão por parte do estabelecimento.

§ 4º Após a adesão ao PNGC, as novas unidades hospitalares contempladas e as unidades que tiverem o incentivo atualizado terão o prazo de um ano para apresentar registro das informações no ApuraSUS por, no mínimo, seis meses correntes, a partir da publicação:

I - da portaria de adesão ao Incentivo 100% SUS para as novas unidades hospitalares contempladas; e

II - da portaria com os novos valores do Incentivo 100% SUS para as unidades que tiverem o incentivo atualizado.

§ 5º O disposto no parágrafo anterior não exclui a obrigação de manutenção dos registros durante todo o período de recebimento dos recursos." (NR)

"Art. 340-A. Excepcionalmente, poderão aderir ao Incentivo Financeiro 100% SUS:

I - as unidades hospitalares que destinem 100% (cem por cento) de seus serviços hospitalares e, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de seus atendimentos ambulatoriais exclusivamente ao SUS, caso sejam, dentro de sua tipologia, as únicas prestadoras de saúde hospitalar no município, após análise e aprovação da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde; e

II - hospitais com 30 (trinta) a 50 (cinquenta) leitos, mediante justificativa do gestor contratante e parecer favorável da Comissão Intergestores Bipartite - CIB que considere o papel assistencial do hospital no sistema local ou regional de saúde, desde que:

a) tenham praticado taxa de ocupação de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) no ano anterior à adesão ao incentivo, tendo como fonte o banco de dados dos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares - SIA/SIH; e

b) sejam referência única no município em, pelo menos, uma das quatro clínicas básicas (pediatria, cirurgia geral, obstetrícia ou clínica médica) ou sejam hospitais especializados." (NR)

§ 1º No caso do inciso I, a unidade hospitalar contemplada com o Incentivo Financeiro 100% SUS deverá alimentar a Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial - CIHA em caráter obrigatório e regular.

§ 2º A hipótese do inciso II é aplicável também para as solicitações de atualização de unidades já aderentes ao Incentivo SUS 100%.

"Art. 341. Não poderão aderir ao incentivo financeiro de que trata esta Seção ou solicitar sua atualização:

I - hospitais especializados em psiquiatria e hospitais gerais cuja soma do número de leitos das tipologias que constam no CNES 87 (psiquiatria) e 47 (saúde mental) ultrapasse o percentual de 15% (quinze por cento) do número total de leitos do hospital, não podendo também a referida soma ultrapassar o número total de 25 (vinte e cinco) leitos;

II - hospitais que tenham mais de 30% (trinta por cento) do total de leitos na tipologia que consta no CNES 34 (crônico);

III - estabelecimentos públicos gerenciados ou administrados por entidades privadas;

IV - estabelecimentos públicos administrados por organizações sociais, nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; e

V - concessionárias de serviços públicos na área da saúde, com base nas Leis nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995." (NR)

"Art. 341-A. O Incentivo Financeiro 100% SUS será repassado em 12 (doze) parcelas mensais, cada uma equivalente a 1/12 (um doze avos) do seu valor total.

§ 1º Após aprovação da solicitação de adesão ou de atualização do Incentivo Financeiro 100% SUS, o Ministério da Saúde publicará portaria estabelecendo o valor dos recursos financeiros que serão incorporados aos limites financeiros de Média e Alta Complexidade - MAC dos municípios, estados e Distrito Federal, com efeitos financeiros a partir do mês de publicação da referida portaria.

§ 2º O repasse dos recursos pelo gestor contratante ao prestador deverá ser feito a partir da competência da publicação da portaria de adesão ou de atualização do Incentivo Financeiro 100% SUS.

§ 3º O não cumprimento do disposto no § 2º poderá resultar em desconto, pelo Ministério da Saúde, dos valores não repassados aos prestadores, a ser subtraído do limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do respectivo ente federado do gestor contratante." (NR)

"Art. 342. A solicitação de adesão de novas unidades hospitalares ou de atualização do valor do Incentivo Financeiro 100% SUS será inserida pelo gestor contratante da unidade hospitalar no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde - SAIPS, devendo conter os seguintes documentos:

I - ofício do gestor de saúde local solicitando a adesão da nova unidade hospitalar ou a atualização do valor do Incentivo Financeiro 100% SUS;

II - declaração do gestor de saúde local atestando o cumprimento do requisito da prestação de atendimento ambulatorial e hospitalar, conforme dispõem os arts. 340 e 340-A, incluindo a justificativa e o parecer da CIB, nos casos de unidade hospitalar com 30 (trinta) a 50 (cinquenta) leitos;

III - declaração do gestor de que a unidade hospitalar não se enquadra nas vedações previstas no art. 341;
e

IV - cópia do contrato ou termo aditivo e do Plano Operativo Anual - POA atualizados, demonstrando a oferta e a contratualização da produção de Média Complexidade correspondente à, no mínimo, série histórica de 2022, bem como o valor do Incentivo Financeiro 100% SUS.

Parágrafo único. No caso da adesão de novas unidades hospitalares, o POA deverá demonstrar o aumento da produção compatível com a capacidade operacional dos leitos e serviços ambulatoriais adicionais destinados ao SUS, não podendo, em hipótese alguma, ser inferior à série histórica do ano de 2022." (NR)

"Art. 343. As novas unidades hospitalares que aderirem ao Incentivo Financeiro 100% SUS farão jus a recurso financeiro anual calculado na forma deste artigo.

§ 1º O Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e Urgência da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde realizará o cálculo do valor devido, o qual representará, a princípio, 20% (vinte por cento) da produção de serviços de Média Complexidade prevista no contrato celebrado com o gestor, a depender da produção de Média Complexidade aprovada do ano anterior à solicitação registrada no banco de dados dos SIA/SIH e da nova capacidade operacional da unidade, conforme documentação citada no art. 342, parágrafo único desta portaria.

§ 2º Ato do Secretário de Atenção Especializada à Saúde poderá tratar da metodologia do cálculo do valor de que trata o § 1º." (NR)

"Art. 344. Para as unidades hospitalares já contempladas com o Incentivo Financeiro 100% SUS com base nas regras anteriores que tiverem solicitado atualização, o valor do incentivo será atualizado para 20% (vinte por cento) da produção aprovada da Média Complexidade no ano de 2022 registrada no banco de dados dos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares - SIA/SIH, .

§ 1º - Os valores de atualização referidos no caput estão descritos nos Anexos I e II a esta Portaria." (NR)

§ 2º O valor do incentivo poderá ser atualizado para 20% (vinte por cento) da produção de serviços de Média Complexidade prevista no contrato celebrado com o gestor, caso os valores previstos nos Anexos I e II não reflitam a produção prevista no novo contrato ou no termo aditivo ao contrato já existente.

"Art. 345. Para fins dos arts. 343 e 344, deverão ser excluídos do cálculo os valores referentes aos procedimentos de Média Complexidade remunerados por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC." (NR)

"Art. 346. As unidades hospitalares que aderirem ao Incentivo Financeiro 100% SUS e aquelas já contempladas deverão manter os requisitos mínimos de adesão de que trata esta portaria durante todo o período de recebimento do referido incentivo, além de cumprir os seguintes compromissos:

I - adoção de protocolos clínicos e assistenciais que garantam a qualidade dos planos terapêuticos compartilhados com a Atenção Primária à Saúde, nos termos do modelo de continuidade do cuidado definido pelo gestor contratante;

II - articulação com outros níveis de atenção à saúde, especialmente com a Atenção Primária, por meio do matriciamento ou de outras estratégias definidas pelo gestor contratante para garantir a continuidade e a integralidade do cuidado;

III - implantação de mecanismos de gestão da clínica visando à qualificação do cuidado, à eficiência dos leitos, à reorganização dos fluxos e processos de trabalho e à implantação de equipe de referência para responsabilização e acompanhamento dos casos;

IV - implantação de acolhimento com classificação de risco, quando contar com Porta de Entrada Hospitalar de Urgência e Emergência;

V - implantação de padrão de boas práticas de segurança e qualidade no atendimento ambulatorial e hospitalar, com ênfase nos protocolos de segurança do paciente;

VI - organização do trabalho das equipes multiprofissionais de forma horizontal (diarista), utilizando prontuário único compartilhado por todos os membros da equipe;

VII - desenvolvimento de estratégias e atividades de gestão do trabalho e de educação permanente em saúde para as equipes, com base na Política Nacional de Educação Permanente em Saúde - PNEPS;

VIII - monitoramento mensal de indicadores hospitalares, sendo obrigatórias as taxas de ocupação e as médias de permanência nas enfermarias de clínica médica e de clínica cirúrgica, bem como nas unidades de terapia intensiva, quando couber;

IX - adesão às estratégias de redução de filas e à política de atenção especializada do Ministério da Saúde, respeitando o nível de complexidade e o perfil assistencial da unidade;

X - oferta de campo de estágio de graduação, pós-graduação e de educação permanente nos programas e políticas prioritários dos gestores do SUS, quando couber;

XI - disponibilização de 100% (cem por cento) dos serviços para regulação do sistema local ou regional de saúde, nos termos da pactuação intergestores, por meio das Centrais de Regulação e demais dispositivos de regulação;

XII - garantia da continuidade e da integralidade do cuidado com recursos próprios e/ou por meio de dispositivos de regulação, referência e contrarreferência do sistema local e/ou regional de saúde;

XIII - utilização de dispositivo de telessaúde e outras tecnologias de regulação, atenção e monitoramento do cuidado a pacientes;

XIV - matriciamento de equipes da Atenção Primária à Saúde de forma remota, respeitando as condições tecnológicas exigidas;

XV - apoio às iniciativas de potencialização do Complexo Econômico-Industrial da Saúde, mediante solicitação do Ministério da Saúde, no que couber; e

XVI - observação da inserção da unidade hospitalar na macrorregião de saúde, em conformidade com o Planejamento Regional Integrado - PRI." (NR)

"Art. 347. O monitoramento e a avaliação dos requisitos e compromissos de que trata o art. 346 serão realizados de forma regular pelo gestor contratante, podendo utilizar:

I - consulta semestral aos dados do SCNES para avaliação da destinação dos leitos e demais serviços ofertados;

II - acompanhamento da produção ambulatorial e hospitalar destinada ao SUS e à saúde suplementar pelo SIH/SIA e pelo CIHA, respectivamente;

III - acompanhamento e avaliação in loco realizados por meio de seus sistemas de supervisão hospitalar e auditoria;

IV - articulação com a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, por meio de suas bases de dados;

V - atuação da Comissão de Acompanhamento de Contratos; e

VI - outros dispositivos de monitoramento e avaliação que julgar pertinentes.

§ 1º O Ministério da Saúde monitorará e avaliará os requisitos previstos nesta portaria utilizando-se dos mesmos instrumentos de que trata o caput;

§ 2º O gestor contratante deverá informar imediatamente ao Ministério da Saúde, via ofício endereçado à Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, a perda dos requisitos previstos no art. 340 pela unidade hospitalar para o consequente cancelamento do repasse de recursos do Incentivo Financeiro 100% SUS.

§ 3º O gestor contratante deverá manter atualizado e publicado, por meio de canais públicos oficiais de comunicação, o instrumento de contratualização estabelecido com o serviço de saúde, bem como prestar contas do incentivo em Relatório Anual de Gestão - RAG." (NR)

"Art. 348. Em caso de suspensão ou de interrupção do repasse dos recursos do Incentivo Financeiro 100% SUS por parte do gestor contratante para as unidades hospitalares beneficiadas, o Ministério da Saúde suspenderá a transferência desses valores para os limites financeiros de Média e Alta Complexidade - MAC do respectivo ente federado do gestor contratante." (NR)

"Art. 349. Os recursos financeiros correspondentes à concessão do Incentivo Financeiro 100% SUS são oriundos das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000." (NR)

Art. 3º No período de 180 (cento e oitenta) dias após a data de republicação desta Portaria, respeitada a disponibilidade financeiro-orçamentária, serão priorizadas as solicitações de atualização em relação aos requerimentos de adesão de novas entidades ao Incentivo 100% SUS.

Art. 4º Será mantido o valor do repasse do Incentivo Financeiro 100% SUS com base nas regras da redação original da Seção VIII do Capítulo II do Título III da Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, de 2017, para entidades aderentes àquela versão do Incentivo 100% SUS, nas seguintes situações:

I - para os hospitais com até 29 (vinte e nove) leitos;

II - para os hospitais que se enquadram na vedação prevista no inciso I e II do art. 341 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017; e

III - para os hospitais que não solicitem a atualização do Incentivo 100% SUS.

§ 1º Nas situações em que a atualização do Incentivo Financeiro 100% SUS, com base nas regras do art. 344, vier a resultar em redução do valor, a manutenção de que trata deste artigo perdurará três meses, a partir da data de publicação desta Portaria;

§ 2º No prazo do parágrafo anterior, o gestor contratante deverá apresentar justificativa fundamentada para a manutenção do valor do seu incentivo financeiro, a qual será avaliada pelo Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde.

§ 3º Na situação do § 2º, ausente justificativa, ao final dos três meses, ou sendo ela rejeitada, será publicada portaria com atualização do incentivo, conforme valores descritos no Anexo II a esta Portaria, independentemente de solicitação.

Art. 5º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Seção VIII do Capítulo II do Título III da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017:

I - parágrafo único do art. 340;

II - §§ 1º, 2º e 3º do art. 341;

III - incisos I a IV e parágrafo único do art. 343;

IV - §§ 1º e 2º do art. 344;

V - incisos I a VIII e parágrafo único do art. 345; e

VI - parágrafo único do art. 346.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO I

Unidades hospitalares com incremento do Incentivo 100% SUS com base na série histórica de produção de Média Complexidade de 2022 (Conforme Art. 344)

UF	Código Gestor	Município	Código CNES	Razão Social e Nome Fantasia	Valor anual do Incentivo 100% SUS na competência maio de 2023	Valor anual atualizado do Incentivo 100% SUS com base em 20% da produção aprovada da MAC do ano de 2022
PE	261160	RECIFE	0000434	INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROF FERNANDO FIGUEIRA	R\$ 13.802.036,57	R\$ 14.283.693,80
BA	292740	SALVADOR	0003786	LIGA BAHIANA CONTRA O CANCER	R\$ 3.478.404,24	R\$ 4.551.457,20
BA	292740	SALVADOR	0004278	LIGA ALVARO BAHIA CONTRA MORTALIDADE INFANTIL	R\$ 2.586.885,22	R\$ 2.631.455,00
PR	410690	CURITIBA	0015407	ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA APC	R\$ 5.350.638,53	R\$ 5.574.551,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0026794	FUNDACAO DE ASSISTENCIA INTEGRAL A SAUDE	R\$ 4.083.309,57	R\$ 5.329.872,40
MG	310620	BELO HORIZONTE	0026840	FUNDACAO HOSPITALAR SAO FRANCISCO DE ASSIS FHSFA	R\$ 4.119.986,89	R\$ 4.638.090,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	0027014	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE	R\$ 3.408.771,17	R\$ 20.033.501,20
MG	310620	BELO HORIZONTE	0027863	FUNDACAO DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA FUNDEP	R\$ 4.274.701,56	R\$ 5.315.855,40

SP	355030	GUARULHOS	2040069	ASSOCIACAO BENEFICENTE JESUS JOSE E MARIA	R\$ 1.611.523,03	R\$ 1.983.555,60
SP	355030	SAO PAULO	2077752	CENTRO DE ESTUDO DO HOSPITAL MONUMENTO	R\$ 1.525.022,52	R\$ 1.561.735,00
SP	355030	HERCULANDIA	2080281	HOSPITAL BENEFICENTE SAO JOSE	R\$ 122.555,58	R\$ 211.621,00
SP	355030	BARRETOS	2090236	FUNDACAO PIO XII BARRETOS	R\$ 3.600.389,64	R\$ 6.478.798,00
MG	310620	JABOTICATUBAS	2117398	FUNDACAO HOSPITALAR SANTO ANTONIO	R\$ 51.102,91	R\$ 122.099,40
MG	310620	JUIZ DE FORA	2153084	HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS	R\$ 1.856.589,67	R\$ 4.086.862,40
MG	310620	NOVO CRUZEIRO	2183811	HOSPITAL SAO BENTO	R\$ 128.825,21	R\$ 183.468,40
MG	310620	TEOFILO OTONI	2184834	ASSOCIACAO BENEFICENTE BOM SAMARITANO	R\$ 485.856,72	R\$ 1.392.322,00
RS	431490	CAXIAS DO SUL	2223538	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	R\$ 3.558.515,86	R\$ 4.359.681,20
RS	431490	CACHOEIRINHA	2232103	FUNDACAO UNIVERSITARIA DE CARDIOLOGIA	R\$ 1.269.699,02	R\$ 1.330.653,20
RS	431490	PORTAO	2232170	FUNDACAO HOSPITALAR EDUCACIONAL E SOCIAL DE PORTAO	R\$ 1.096.819,37	R\$ 1.206.391,60
RJ	330455	VALENCA	2292912	FUNDACAO EDUCACIONAL D ANDRE ARCOVERDE	R\$ 1.928.227,06	R\$ 2.961.348,20
CE	230440	RUSSAS	2328003	HOSPITAL E CASA DE SAUDE DE RUSSAS	R\$ 673.913,99	R\$ 753.426,00
CE	230440	TAUA	2328046	SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO	R\$ 429.744,07	R\$ 1.609.698,60
PE	261160	MORENO	2343738	UNIAO BENEFICENTE DOS TRABALHADORES DO MORENO	R\$ 343.590,75	R\$ 3.738.535,00
PE	260960	OLINDA	2344882	HOSPITAL DO TRICENTENARIO	R\$ 1.104.274,83	R\$ 2.758.755,20
MS	500270	CASSILANDIA	2375680	IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CASSILANDIA	R\$ 75.590,42	R\$ 123.516,40
BA	290490	CACHOEIRA	2386879	SANTA CASA DE MISERICORDIA DA CACHOEIRA	R\$ 283.760,49	R\$ 372.771,40
BA	290750	CATU	2388685	SANTA CASA DE MISERICORDIA DA BAHIA	R\$ 463.816,25	R\$ 471.776,80
RN	240810	NATAL	2409151	INSTITUTO DE PROTECAO E ASSISTENCIA A INFANCIA DO RN	R\$ 974.422,10	R\$ 1.875.974,80
BA	291350	IGUAI	2413450	SOCIEDADE MEDICA ASSISTENCIAL DE IGUAI	R\$ 92.531,71	R\$ 326.641,60
BA	291580	ITAMBE	2414465	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITAMBE	R\$ 175.563,74	R\$ 178.705,20

CE	230440	MISSAO VELHA	2425432	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE PROMOCAO E ASSISTENCIA A FAMILIA	R\$ 138.341,56	R\$ 257.325,20
MA	211130	CURURUPU	2454696	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURURUPU	R\$ 425.785,58	R\$ 529.897,00
RN	240810	LAJES	2473844	APAMI DE LAJES	R\$ 37.141,11	R\$ 187.429,00
BA	292120	MIGUEL CALMON	2498421	REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA 16 DE SETEMBRO	R\$ 622.627,56	R\$ 641.658,00
CE	230440	ITAPIPOCA	2552086	SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO	R\$ 1.252.253,54	R\$ 2.643.697,80
CE	230440	PARACURU	2562391	ASSOCIACAO HOSPITALAR SAO FRANCISCO DE CANINDE	R\$ 106.641,23	R\$ 299.000,20
BA	292740	MUTUIPE	2601575	ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE MUTUIPE	R\$ 109.910,94	R\$ 254.497,40
GO	520870	GOIANIA	2673932	ASSOCIACAO DE GESTAO INOVACAO E RESULTADOS EM SAUDE	R\$ 2.190.048,53	R\$ 2.869.560,80
PR	410690	MARINGA	2743469	ASSOCIACAO BENEFICENTE BOM SAMARITANO	R\$ 1.312.046,78	R\$ 2.270.939,00
PE	261160	RECIFE	2752808	ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICIENTE DE PERNAMBUCO	R\$ 589.645,25	R\$ 639.136,60
PE	261160	RECIFE	2777460	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DO RECIFE	R\$ 1.076.818,23	R\$ 2.873.623,80
BA	290160	ANTAS	2799820	SANTA CASA SEM FRONTEIRAS	R\$ 260.155,23	R\$ 317.862,00
BA	290160	ANTAS	2799847	ASSOCIACAO COMUNITARIA E BENEFICIENTE DE ANTAS	R\$ 287.053,68	R\$ 373.019,20
BA	292740	SALVADOR	2802104	ASSOCIACAO OBRAS SOCIAIS IRMA DULCE	R\$ 6.469.154,36	R\$ 7.838.415,00
CE	230440	SOBRAL	3021114	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOBRAL	R\$ 4.708.960,02	R\$ 5.478.175,40
RN	240810	SAO GONCALO DO AMARANTE	4014235	SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO	R\$ 461.072,58	R\$ 705.425,40
MG	310620	BELO HORIZONTE	4034236	FUNDACAO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO FELUMA	R\$ 1.595.355,04	R\$ 5.017.524,60
PE	261160	SAO LOURENCO DA MATA	6525296	SOCIEDADE HOSPITALAR BENEFICENTE MARIA VITORIA	R\$ 419.666,63	R\$ 527.766,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	7513151	ASSOCIACAO HOSPITALAR VILA NOVA	R\$ 2.094.049,94	R\$ 2.742.378,00

ANEXO II

Unidades hospitalares com redução do Incentivo 100% SUS com base na série histórica de produção da Média Complexidade de 2022 (Conforme Art. 344)

UF	Código Gestor	Município	Código CNES	Razão Social	Valor anual do Incentivo 100% SUS na competência maio de 2023	Valor anual atualizado do Incentivo 100% SUS com base em 20% da produção aprovada da MAC do ano de 2022
PE	261160	RECIFE	0000485	FUNDACAO ALTINO VENTURA	R\$ 6.196.143,59	R\$ 3.259.384,00
PE	261160	RECIFE	0000582	SOCIEDADE PERNAMBUCANA DO COMBATE AO CANCER	R\$ 3.487.667,93	R\$ 3.401.696,20
PR	410690	PIRAQUARA	0018384	ASSOCIACAO SAN JULIAN AMIGOS E COLABORADORES	R\$ 1.660.320,00	R\$ 1.562.215,00
AM	130340	PARINTINS	2016893	ASSOCIACAO HOSPITAL PADRE COLOMBO	R\$ 301.525,70	R\$ 69.423,00
SP	355030	SAO PAULO	2076985	CASA DA CRIANCA BETINHO LAR ESPIRITA P EXCEPCIONAIS	R\$ 422.798,56	R\$ 347.217,60
SP	355030	SAO PAULO	2077388	SPDM PAIS HOSPITAL AMPARO MATERNAL	R\$ 1.305.058,45	R\$ 1.199.324,40
SP	355030	SAO PAULO	2080125	INSTITUTO DO CANCER ARNALDO VIEIRA DE CARVALHO	R\$ 1.580.139,89	R\$ 1.578.027,20
SP	355030	CACONDE	2080222	IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CACONDE	R\$ 327.518,83	R\$ 295.226,60
SP	355030	GUARULHOS	2082276	CENTRO ESPIRITA NOSSO LAR CASAS ANDRE LUIZ	R\$ 3.091.024,82	R\$ 2.753.451,00
SP	355030	ADAMANTINA	2082446	CLINICA DE REPOUSO NOSSO LAR	R\$ 692.856,05	R\$ 598.690,80
SP	355030	TUPA	2082454	CASA DA CRIANCA DE TUPA	R\$ 1.014.934,90	R\$ 938.435,00
SP	355030	MARILIA	2086050	ASSOCIACAO FEMININA DE MARILIA MATERNIDADE GOTA DE LEITE	R\$ 214.611,98	R\$ 185.854,20
SP	355030	MAIRIPORA	2086336	ASSOCIACAO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DO DESTERRO	R\$ 873.298,08	R\$ 724.292,40
SP	355030	SAO PAULO	2089572	ASSOCIACAO CRUZ VERDE	R\$ 1.039.478,05	R\$ 937.587,80
SP	355030	SAO PAULO	2091399	ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL N SRA DO PARI	R\$ 2.297.883,70	R\$ 2.009.987,40
MG	310620	GRAO MOGOL	2205866	FUNDACAO SANTO ANTONIO DE GRAO MOGOL	R\$ 332.145,07	R\$ 173.414,60
MG	310620	MACHACALIS	2208067	HOSPITAL CURA D ARS SOCIEDADE SAO VICENTE DE PAULO	R\$ 92.426,37	R\$ 58.290,00
MG	310620	PADRE PARAISO	2208083	HOSPITAL NOSSA SENHORA MAE DA IGREJA	R\$ 137.280,00	R\$ 135.797,20

RS	430060	ALVORADA	2232081	FUNDACAO UNIVERSITARIA DE CARDIOLOGIA	R\$ 1.496.060,81	R\$ 1.490.643,20
RS	431490	PINHEIRO MACHADO	2233320	ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA SOCIAL HOSPITAL PINHEIRO MACHADO	R\$ 439.935,98	R\$ 369.887,20
RS	431490	MONTENEGRO	2257556	ASSOCIACAO ORDEM AUXILIADORA DE SENHORAS EVANGELICAS DE MONT	R\$ 3.227.221,00	R\$ 1.584.005,40
RJ	330455	QUATIS	2273101	ASSOC DE PROT E ASSIST E MATERN E A INFANCIA DE QUATIS	R\$ 206.206,44	R\$ 168.109,40
RJ	330455	VALENCA	2295105	ASSOCIACAO HOSPITAL SANTA ISABEL	R\$ 105.587,18	R\$ 72.427,62
BA	292250	NAZARE	2301601	IRMANDADE DA STA CASA DE MIS DA CIDADE DE NAZARE	R\$ 1.338.929,33	R\$ 533.295,40
BA	290270	BARRA	2301687	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITABUNA	R\$ 415.141,87	R\$ 271.951,60
MS	500270	DOURADOS	2371332	MISSAO EVANGELICA CAIUA	R\$ 184.840,56	R\$ 131.954,80
BA	290687	CAPIM GROSSO	2387727	INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH	R\$ 421.283,62	R\$ 248.629,60
RN	240810	ALEXANDRIA	2407566	ASSOCIACAO DE PROT E ASSIST MAT INF DE ALEXANDRIA	R\$ 407.997,00	R\$ 298.927,20
RN	240810	ALEXANDRIA	2407574	HOSPITAL MATERNIDADE GUIOMAR FERNANDES	R\$ 407.997,00	R\$ 331.673,60
BA	293210	UBAIRA	2524996	ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA UBAIRA	R\$ 233.359,58	R\$ 156.530,80
PR	410690	JANDAIA DO SUL	2573504	CENTRO DE TRIAGEM E OBRAS SOCIAIS DO VALE DO IVAI	R\$ 1.368.207,19	R\$ 1.247.874,80
PR	410690	LONDRINA	2578409	ASSOCIACAO DE AMIGOS FAMILIARES E DOENTES MENTAIS DE LONDRI	R\$ 398.486,40	R\$ 359.740,80
BA	290840	CONCEICAO DO COITE	2598183	REAL SOCIEDADE PORTUGUESA BENEF 16 DE SETEMBRO	R\$ 765.298,90	R\$ 586.618,40
BA	292510	POCOES	2601583	SOCIEDADE BENEFICENTE E AMPARO SOCIAL DE POCOES	R\$ 801.731,71	R\$ 425.190,00
PA	150812	ULIANOPOLIS	2616513	INSTITUTO SAO FRANCISCO	R\$ 192.574,18	R\$ 146.209,60
BA	291060	ESPLANADA	2627183	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ESPLANADA	R\$ 356.303,93	R\$ 218.540,20
SP	355030	SAO PAULO	2688522	CASA DE DAVID TABERNACULO ESPIRITA PARA EXCEPCIONAIS	R\$ 1.385.390,95	R\$ 1.284.593,60
SP	355030	SAO PAULO	2688689	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA	R\$ 14.597.482,06	R\$ 12.282.567,40

				DE SAO PAULO		
PE	260280	BUIQUE	2703041	ASSOCIACAO DE PROT E ASSIST A MATERN E INFANCIA DE BUIQUE	R\$ 203.508,50	R\$ 126.423,60
PB	250750	JOAO PESSOA	2707519	INSTITUTO SAO JOSE	R\$ 352.339,63	R\$ 290.874,80
PR	410690	CURITIBA	2715864	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS	R\$ 1.473.338,18	R\$ 1.142.048,80
PE	261160	RECIFE	2752743	FUNDACAO GESTAO HOSPITALAR MARTINIANO FERNANDES FGH	R\$ 1.155.378,39	R\$ 541.723,40
SP	355030	GUARUJA	2754843	ASSOCIACAO SANTAMARENSE DE BENEFICENCIA DO GUARUJA	R\$ 4.312.999,90	R\$ 4.298.804,60
PA	150140	WISEU	4006429	OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE BRAGANCA	R\$ 363.512,12	R\$ 285.128,80
PE	261160	JABOATAO DOS GUARARAPES	5356067	INSTITUTO ALCIDES D ANDRADE LIMA	R\$ 4.254.960,77	R\$ 4.003.061,60
RS	431690	SANTA MARIA	5922216	ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ASSISTENCIA A SAUDE	R\$ 1.532.496,62	R\$ 1.279.988,80
RS	431490	PORTO ALEGRE	6295320	ASSOCIACAO EDUCADORA SAO CARLOS AESC	R\$ 1.931.657,88	R\$ 1.471.990,80
AL	270430	MACEIO	6303153	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MACEIO	R\$ 1.067.042,56	R\$ 968.544,80
BA	291800	JEQUIE	6923356	FUNDACAO JOSE SILVEIRA	R\$ 2.763.656,33	R\$ 996.220,60
RS	431490	PORTO ALEGRE	7092571	SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDENCIA	R\$ 2.689.910,28	R\$ 1.996.455,80
MG	310620	BELO HORIZONTE	7866801	SERVICO SOCIAL AUTONOMO HOSPITAL METROPOLITANO DOUTOR CELIO	R\$ 6.574.027,41	R\$ 6.496.765,40

Republicada por ter saído, no DOU nº 135, Seção 1, págs. 237 a 240, com incorreções no original.